



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

do Município de Jahu

Conforme Lei Municipal N° 5.665 de 27 de agosto de 2025.

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025 • Ano I | Edição nº 60



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO RONCHESEL (CPF ***210308*) em 27/11/2025 às 16:03:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/c18d7d95-0d55-5af8-85>

Responsável pela Assinatura Eletrônica do Diário Oficial Eletrônico: MURILO RONCHESEL • Secretário de Comunicação



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAHU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.147, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 25.933,34 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.605, de 27 de dezembro de 2024, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	594	VALOR	R\$ 25.933,34
UNIDADE EXECUTORA	02.31.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	0009	PLURALIDADE CULTURAL E FOMENTO DO TURISMO	
AÇÃO	2021	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 25.933,34 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), nos termos do § 2º, do artigo 5º, da Lei Orçamentária, e do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FONTE 01	25.933,34
TOTAL	25.933,34

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 24 de novembro de 2025.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI
Secretário de Governo

DECRETO Nº 9.148, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.605, de 27 de dezembro de 2024, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	94	VALOR	R\$ 1.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.06.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DIFERENTE	
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	130.000	CIDE	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	

Nº DOTAÇÃO	91	VALOR	R\$ 10.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.06.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DIFERENTE	
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	100.040	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PROD. PETRÓLEO	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	

Nº DOTAÇÃO	92	VALOR	R\$ 1.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.06.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DIFERENTE	
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	100.065	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	

Nº DOTAÇÃO	93	VALOR	R\$ 410.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.06.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DIFERENTE	
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação no valor total de R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 5º, da Lei Orçamentária, e do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Nº DOTAÇÃO	533	VALOR	R\$ 1.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.27.01	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0010	JAHU MAIS ÁGIL, ACESSÍVEL E URBANIZADA	
AÇÃO	2020	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	130.000	CIDE	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	



Nº DOTAÇÃO	530	VALOR	R\$ 10.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.27.01	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0010	JAHU MAIS ÁGIL, ACESSÍVEL E URBANIZADA	
AÇÃO	2020	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	100.040	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PROD. PETRÓLEO	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Nº DOTAÇÃO	531	VALOR	R\$ 1.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.27.01	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0010	JAHU MAIS ÁGIL, ACESSÍVEL E URBANIZADA	
AÇÃO	2020	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	100.065	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Nº DOTAÇÃO	105	VALOR	R\$ 410.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.06.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	
FUNÇÃO	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
SUBFUNÇÃO	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
PROGRAMA	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
AÇÃO	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 24 de novembro de 2025.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI
Secretário de Governo

DECRETO Nº 9.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.605, de 27 de dezembro de 2024, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	594	VALOR	R\$ 100.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.31.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	

PROGRAMA	0009	PLURALIDADE CULTURAL E FOMENTO DO TURISMO
AÇÃO	2021	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do § 2º, do artigo 5º, da Lei Orçamentária, e do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIPÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FONTE 01	100.000,00
TOTAL	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 24 de novembro de 2025.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI
Secretário de Governo

DECRETO Nº 9.150, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.605, de 27 de dezembro de 2024, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	147	VALOR	R\$ 10.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.08.03		ENSINO FUNDAMENTAL



FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0003	ENSINO COM EXCELÊNCIA, TECNOLOGIA E OPORTUNIDADES
AÇÃO	2004	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do § 2º, do artigo 5º, da Lei Orçamentária, e do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Descrição	Superávit
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FONTE 01	10.000,00
TOTAL	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 24 de novembro de 2025.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI
Secretário de Governo

SEÇÃO II

SECRETARIAS

Secretaria de Economia e Finanças

MUNICÍPIO DE JAÚ 1ª REPÚBLICA

PROCESSO n.º 0300009751/2025-PG-3 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 247/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 200 UNIDADES DE CHAPAS DE MADERITE NAVAL PLASTIFICADO 1,10 MT X 2,20 MT DE 20 MM ESPESSURA E 200 MADERITE NAVAL PLASTIFICADO 1,10 MT X 2,20 MT DE 15 MM ESPESSURA.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15 de dezembro de 2025 - HORÁRIO: 09:00 horas.

O Edital estará disponível a partir de 28 de novembro de 2025, no Departamento de Licitações situada na Rua Paissandu, 444, Centro no município de Jaú, através de mídia eletrônica, mediante o fornecimento pelo interessado de um Pen Drive; no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI - Portal de Compras - Pregão Eletrônico - FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>) ou no site www.jau.sp.gov.br/licitacoes - GRATUITO - INFORMAÇÕES: fone (14) 3602-1718 ou (14) 3602-1804 das 08:00 às 17:00 horas.

Jahu, 27 de novembro de 2025.

NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE JAÚ

PUBLICAÇÃO

PROCESSO n.º 0300011011/2025-PG-3 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 260/2025 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA A QUALIFICAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA CONFORME RECURSO FINANCEIRO PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL, REFERENTE AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD- SUAS).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12 de dezembro de 2025 - HORÁRIO: 09:00 horas.

O Edital estará disponível a partir de 02 de dezembro de 2025, no Departamento de Licitações situada na Rua Paissandu, 444, Centro no município de Jaú, através de mídia eletrônica, mediante o fornecimento pelo interessado de um Pen Drive; no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI - Portal de Compras - Pregão Eletrônico - FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>) ou no site www.jau.sp.gov.br/licitacoes - GRATUITO - INFORMAÇÕES: fone (14) 3602-1718 ou (14) 3602-1804 das 08:00 às 17:00 horas.

Jahu, 27 de novembro de 2025.

NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE JAÚ

REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA PARA AUTOCLAVE E DE INCUBADORA PARA LEITURA DE INDICADORES BIOLÓGICO EM AUTOCLAVES A VAPOR UNIVERSAL.

A Prefeitura do Município de Jahu torna pública a decisão de REVOGAR o Certame a partir da publicação do edital, após manifestação da Secretaria requisitante, com fulcro no art. 71 II da Lei Federal nº 14.133/21, dê-se ciência aos licitantes da REVOGAÇÃO em epígrafe.



Jahu, 27 de novembro de 2025.

NELSON RICARDO SANCHES

Secretário de Economia e Finanças.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PROCESSO: PREGÃO ELETRONICO Nº 197/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

CONTRATO N º: 426/2025

CONTRATADO: ANGULO MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 60.***.***/****-71.

O Município de Jahu, por meio de seu Secretário de Economia e Finanças, após análise da do relatado em processo 11259/2025-PG, AUTORIZA a rescisão contratual amigável.

Jahu, 26 de Novembro de 2025

Nelson Ricardo Sanches

Secretaria de Economia e Finanças

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Termo de Rescisão Amigável N º: 488/2025

Processo: Pregão Eletrônico nº 197/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jahu.

CONTRATADO: ANGULO MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 60.***.***/****-71.

OBJETO: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 426/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAHU, COM INTERVENIÊNCIA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ECONOMIA E FINANÇAS, E ANGULO MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

O Município de Jahu, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente, resolve rescindir amigavelmente, o contrato firmado com a empresa supracitada, com fundamento nos Artigos 137, inciso I e II e 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c cláusula 9.1 do Contrato Administrativo, conforme 11259/2025-PG .

Jahu, 26 de novembro de 2025.

Nelson Ricardo Sanches

Secretaria de Economia e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 0525/2025

CONTRATO Nº 0483/2025 - MPM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - VALOR: R\$23.000,00

OBJETO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E ACESSÓRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA EM POLICARBONATO DO

CENTRO DE CONVENÇÕES SEBASTIÃO CAMARGO CORREA.

ASSINATURA: 18/11/2025

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇOES E COMPRAS.

EXTRATO DE CONTRATO - RENOVAÇÃO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 152/2024

CONTRATO Nº 0466/2025 - RL REMOÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - VALOR: R\$ 800.025,00

OBJETO: 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (MADEIRAS, PLÁSTICOS, METAIS, MÓVEIS, OBJETOS INSERVÍVEIS E VEGETAIS NÃO TRITURÁVEIS) DO CEPROM ATÉ O ATERRO

SANITÁRIO CONTRATADO PELO MUNICÍPIO.

ASSINATURA: 17/11/2025

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇOES E COMPRAS.

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 239/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, PARA APROXIMADAMENTE 3.500 SERVIDORES, DESTINADO A TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.282, DE 27 DE MAIO DE 2009, ART. 8º, proveniente do Processo Administrativo nº 0300004644/2025-PG-3

CONSIDERANDO o relatório de Sessão, no qual as empresas:

- ALLSEG SEGURADORA S/A , CNPJ nº 67.***.***/****-27, sagrou-se vencedora do certame, no valor total de R\$13.992,30 (treze mil novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos);

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceituam a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 8.637, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes, e;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos interpostos válidos.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referenciado, com fundamento nos artigos 71, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021 e 8º, Art. 2º, I, do Decreto Municipal n.º 8637/2023;

II - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para a assinatura do contrato, e

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei.

Jahu, 26 de novembro 2.025.



NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 248/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, MODELO UTILITÁRIO ZERO KM ANO MODELO/FABRICAÇÃO 2025/2025 OU VERSÃO SUPERIOR, proveniente do Processo Administrativo nº 0300006557/2025-PG-3;

CONSIDERANDO o relatório de Sessão, no qual a empresa:

- NIPOTE COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ nº 58.***.***/****-40, sagrou-se vencedora para o item 1 do certame, no valor total de R\$ 104.950,00 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceituam a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes, e;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos interpostos válidos.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referenciado, com fundamento nos artigos 71, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e 8º, Art. 2º, I, do Decreto Municipal nº 8637/2023;

II - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para a assinatura do contrato, e

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei.

Jahu, 27 de novembro de 2.025.

Nelson Ricardo Sanches

Secretario de Economia e Finanças

RESULTADO DA SESSÃO

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 146/2025, objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) COMPUTADORES DE MESA (DESKTOP) E 06 (SEIS) COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS) PARA AS NOVAS CRECHES., proveniente do Processo Administrativo nº 0300003846/2025-PG.

CONSIDERANDO que a sessão da referida licitação contou com a participação de três proponentes e que, após análise técnica realizada pela Secretaria requisitante junto ao Departamento de Tecnologia da Informação, observando-se a ordem de classificação por menor preço, todas as propostas foram desclassificadas por não atenderem às exigências previstas no edital, declara-se a licitação FRACASSADA.

RESOLVO:

I - PUBLICAR o presente resultado.

II – DETERMINAR a republicação do referido edital.

Jahu, 26 de novembro de 2025.

NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS.





Secretaria de Educação



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002/2025– SME

ÍNDICE

I- Preâmbulo

- 1- Embasamento legal
- 2- Do chamamento público
- 3- Do objeto
- 4- Da justificativa
- 5- Da programação orçamentária
- 6- Das condições de participação
- 7- Da apresentação das propostas
- 8- Da seleção e julgamento das propostas
- 9- Dos recursos administrativos
- 10-Da contrapartida
- 11-Da formalização do Termo de Colaboração
- 12-Da prestação de contas
- 13- Das Sanções
- 14-Do encaminhamento e permanência dos estudantes atendidos em creche
- 15-Da Legislação Básica
- 16-Disposições finais

II- Anexos

- Anexo I** – Declaração sobre instalações e condições materiais
- Anexo II** – Declaração da não ocorrência de impedimento
- Anexo III** – Modelo de Plano de Trabalho
- Anexo IV** – Minuta do Termo de Colaboração
- Anexo V** – Plano de Trabalho

A Prefeitura do Município de Jahu-SP, por intermédio da Secretaria de Educação, torna público que fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

de Organização da Sociedade Civil, interessada em celebrar Termo de Colaboração, em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

Este chamamento, bem como os atos dele decorrentes, obedecerão as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/2015.

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. A finalidade deste chamamento público é a seleção de propostas para celebração de parcerias na modalidade de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 2.2. A publicação deste edital dar-se-á no Jornal Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jahu.
- 2.3. Admite-se a impugnação deste edital até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após sua publicação.
- 2.4. A impugnação ao edital será julgada pela Secretaria de Educação, até a data prevista para a entrega das propostas.

3. DO OBJETO

Constitui objeto deste edital o Chamamento Público para Organizações da Sociedade Civil, OSC, sem fins lucrativos, para prestarem serviço de atendimento educacional em creche.

3.1. Atendimento em creches a alunos de 4 meses a 3 anos e 11 meses.

Número de vagas: 618 (seiscentos e dezoito)

Valor aluno/mês: R\$ 823,27 – Período Integral

Investimento total: R\$ 6.105.370,32





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 208, inciso IV determina que é dever do Estado garantir a educação infantil em creche, secundada pela Lei nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no inciso IV de seu artigo 54, bem como pela Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no inciso IV de seu artigo 4º;

Considerando que depois da família o primeiro espaço de socialização é a creche, oferecer vagas nessa etapa de Educação Infantil, traz grandes benefícios ao desenvolvimento da criança, pois é um espaço que auxilia a criança no desenvolvimento da fala e da autonomia, ensina sobre rotina, além de proporcionar brincadeiras que contribuem para a socialização e desenvolvimento de habilidades;

Dessa forma, a creche exerce seu papel no desenvolvimento infantil constituindo vínculos entre o brincar e a aprendizagem. O que torna a oferta de vagas um direito imprescindível à criança.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução dos objetos constantes deste Edital, serão utilizados Recursos Próprios da Secretaria de Educação, através das seguintes dotações orçamentárias:

Objeto	Órgão/ Unidade orçamentária	Cod. Classificação	Natureza da Despesa	Fonte	Cod. Aplicação	Valor
Educação Infantil - Creches	02.08.13	12.365.0005- 2017	3350.3901	1	212.000	R\$ 6.105.370,32

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

5.1. Poderão participar deste chamamento público as OSCs que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º. Inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da lei Federal nº. 13.019/2014, e:

- 5.1.1 Tenham finalidade estatutária compatível com o objeto do Termo de Colaboração a ser firmado.
- 5.1.2 Atendam todas as exigências deste edital, inclusive ao que diz respeito às documentações e anexos deste instrumento.
- 5.1.3 Não obtenham fins lucrativos.
- 5.1.4 Comprovem experiência no campo de atuação que deseja celebrar o Termo de Colaboração.
- 5.1.5 Comprovem instalações e condições materiais para a execução do serviço.
- 5.1.6 Capacidade de atendimento e condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida
- 5.1.7 Comprovem, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 5.1.8 Tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- 5.1.9 Declarem que a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 5.1.10 Tenham expressamente definidos que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

5.2. Não poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos que:

- 5.2.1. Não esteja regularmente constituída.





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

- 5.2.2. Tenha como dirigentes membros do Poder Público ou odo Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Parceria.
- 5.2.3. Tenha tido suas contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos; exceto se a irregularidade tiver sido sanada.
- 5.2.4. Tenha entre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal, bem como ocupantes de cargo em comissão.
- 5.2.5. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- 5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- 5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- 5.2.8. Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- 5.2.9. Tenha entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II e III do art. 12 da lei nº. 8429, de 2 de junho de 1992.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas deverão ser apresentadas no dia **29 de dezembro de 2025**, das 8:00h às 17:00h, no protocolo da Secretaria de Educação, localizada na rua Ângelo Martins, 123, Jd. Estádio.
- 6.2. As propostas deverão conter Plano de Trabalho com:
 - 6.2.1. A descrição do objeto da parceria, bem como a justificativa e público alvo.
 - 6.2.2 . Capacidade de atendimento (Número de vagas disponíveis na instituição).





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

6.2.3. A descrição de metas e objetivos a serem atingidos, bem como dos projetos abrangidos pela parceria.

6.2.4. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

6.2.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

6.2.6. A estimativa de despesas a serem realizadas na execução do serviço, incluindo encargos sociais e trabalhistas e a discriminação de custos diretos e indiretos na execução da parceria.

6.2.7. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

Critérios de julgamento	Avaliação	Pontuação Máxima por item
Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e serem atingidas	<ul style="list-style-type: none">• Diagnóstico da realidade• Justificativa• Público alvo	10 pontos
Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	<ul style="list-style-type: none">• Identificação e descrição do objeto• Objetivo geral• Objetivo específica• Metas de atendimento	10 pontos
Forma de execução das atividades ou dos projetos para o cumprimento das metas a eles atreladas	<ul style="list-style-type: none">• Descrição da metodologia• Formas de execução das atividades ou projetos• Forma de acompanhamento dos resultados	40 pontos





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	<ul style="list-style-type: none"> Adequação da previsão orçamentária às ações previstas no Plano de Trabalho 	15 pontos
Presença ou previsão de contratação da equipe técnica e pedagógica	<ul style="list-style-type: none"> Recursos humanos envolvidos na parceria Plano de aplicação dos recursos financeiros 	15 pontos
Experiência prévia na realização do objeto da parceria	<ul style="list-style-type: none"> Documento comprobatório de experiência prévia 	10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100 pontos

7. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado encarregado da análise e julgamento das propostas.
- 7.2. A Comissão de Seleção fica composta pelos seguintes membros designados pela portaria nº. 2.122 de 19 de maio de 2025.

NOME	RG	SITUAÇÃO FUNCIONAL
Ana Maria Fracassi Ribeiro	18.XXX.XXX	Professora de Educação Infantil
Joelma Vitorino Santana dos Santos	43.XXX.XXX	Professora de Educação Infantil
Rafael José Rafanelli	34.XXX.XXX	Diretor

7.2.1. O primeiro titular indicado na portaria será considerado presidente da referida Comissão de Seleção.

7.2.2. A Comissão de Seleção publicará no sítio da Prefeitura do Município de Jahu no dia seguinte da apresentação das propostas, listagem contendo os nomes e respectivos CNPJs das organizações que apresentaram a propostas no prazo estabelecido.

7.2.3. OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

As propostas serão avaliadas considerando a capacidade técnica e operacional descritas no Plano de Trabalho, como também experiência prévia da entidade

- 7.2.4. Serão classificadas as instituições com pontuação igual ou superior a 60 pontos
- 7.2.5. Comissão terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequente a entrega da documentação, para julgamento das propostas.
- 7.2.6. As propostas que zerarem em algum dos itens acima relacionados, serão consideradas desclassificadas.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

As aprovações do Planos de Trabalho serão homologadas pela secretaria de Educação e serão publicadas no Diário Oficial do Município.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Após a publicação do resultado do julgamento, os proponentes poderão apresentar recurso, até o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da homologação.
- 9.2. Os recursos deverão ser apresentados na Secretaria de Educação, localizada à Rua: Angelo Martins, 123, Jardim Estádio.
- 9.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa, a qual deve ser requisitada através de requerimento encaminhado à Secretaria de Educação.
- 9.4. Interposto o Recurso, a Secretaria de Educação dará ciência aos demais interessados através do sítio oficial do Município de Jahu.

10. DA CONTRAPARTIDA

- 10.1. Os proponentes poderão colocar em seus Planos de Trabalho, o valor da contrapartida para execução do serviço, na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis.



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 11.1. O Termos de Colaboração serão celebrados entre a prefeitura do Município de Jahu e as OSCs que forem julgadas aptas para a prestação de serviços.
- 11.2. Para a celebração dos Termos de Colaboração, as entidades deverão apresentar a documentação constante no artigo 34 da Lei Federal nº. 13.019/2014, a saber:

I - [\(revogado\) ; \(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - [\(revogado\) ; \(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

- 11.3. A vigência do Termo de Colaboração será de **15/01/2026 a 31/12/2026**



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

12. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

12.1. As prestações de contas deverão ser encaminhadas mensalmente à Secretaria de Educação, bem como devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da entidade, para assegurar o cumprimento da Lei da Transparência.

13. DAS SANÇÕES

13.1. As OSCs que utilizarem os recursos transferidos ou executarem o serviço em desacordo com o Plano de Trabalho constante no Termo de Colaboração, poderão sofrer as seguintes sanções:

13.2. Advertência;

13.3. Suspensão temporária para participar de chamamento público Junto à Prefeitura do Município de Jahu;

13.4. O prazo para a defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

13.5. As notificações serão encaminhadas às OSCs, em duas vias, das quais, uma deverá voltar com o recebimento assinado pelo responsável pela entidade.

13.6. A imposição das sanções será proporcional à gravidade do fato que a motivar.

14. DO ENCAMINHAMENTO E PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES ATENDIDOS EM CRECHE

14.1 Os estudantes serão encaminhados pela Secretaria de Educação através das central de vagas.

15. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

15.1. **Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

15.2. **Resolução CNE/CEB nº. 5/2009** – Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil

15.3. **Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros , entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e alteradas as Leis nºs. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas constantes neste edital visam ampliar a disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometa o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

16.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Educação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estabelecida para o encaminhamento das propostas. Os esclarecimentos serão prestados pelo secretário responsável pela pasta da Educação.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

Jahu, 20 de outubro de 2.025.

**Andréia Renata Galazini Góis
Secretaria de Educação
ANEXO I**



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

1. OBJETIVOS

- 1.1. O presente Termo de Referência tem a finalidade de orientar as Organizações da Sociedade Civil , interessadas em firmar parceria com o Município de Jahu, na elaboração e execução dos Planos de Trabalho dos Termos de Colaboração para atendimento educacional em creches;
- 1.2. Descrever a documentação necessária para a participação do Chamamento Público.
- 1.3. Informar quanto a utilização dos recursos financeiros repassados pelo município.
- 1.4. Apresentar um referencial quanto à Proposta Pedagógica a ser desenvolvida pelas OSCs interessadas em firmar parceria com o município.

2. DO OBJETO

Atendimento educacional em creches para 618 alunos na faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses.

3. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

32.1. Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

3.2. Resolução CNE/CEB nº. 5/2009 – Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil

3.3. Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros , entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e alteradas as Leis nºs. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

3.4. Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCE – SP, nº. 01/2020, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre Prestações de Contas.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A Organização da Sociedade Civil que tiver seu Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento das Propostas, deverá executar o atendimento pedagógico para alunos em idade de creche, a saber: de 4 meses a 3 anos e 11 meses, seguindo as diretrizes da BNCC para a Educação Infantil, como também as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil.

O atendimento deverá ser em período integral, com no mínimo 9 horas por dia e 200 dias letivos.

4.2. DOS OBJETIVOS

4.2.1 OBJETIVOS GERAIS

Desenvolvimento integral da criança, visando a potencialização de sua capacidade intelectual, cognitiva e social.

Interação entre os pares para o desenvolvimento de expressões e emoções, garantindo a oferta de estímulos e oportunidade para a construção do conhecimento infantil.

4.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Desenvolver uma imagem positiva de si mesmo;

Estabelecer vínculos afetivos com colegas, professores e funcionários;

Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos e necessidades;

Conhecer e respeitar as diferentes manifestações culturais;

Utilizar a linguagem oral e corporal para expressar seus pensamentos, desejos e necessidades.



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

5. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

No Plano de Trabalho deverá constar o previsto no artigo 22 da Lei nº. 13.019/2014:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

6. DO VALOR REFERÊNCIA PER CAPTA

O valor de referência para o Chamamento Público para atendimento educacional em creches será de R\$ 823,27 (oitocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

7. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

De 15 de janeiro da 31 de dezembro de 2026.

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

As Organizações da Sociedade Civil que tiverem seus Planos de Trabalho aprovados pela Comissão de Seleção e Julgamento das Propostas deverão entregar os seguintes documentos para a formalização da parceria.





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V – Cópia dos documentos RG e CPF dos membros da diretoria

VI - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII- Comprovação de experiência anterior;

VIII – Declaração de Regularidade com a Declaração Contábil.

9. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Considerando o artigo 39 da Lei nº. 13.019/2014, ficará impedida de formalizar parceria com o poder público a Organização da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.](#)

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o resarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º ([Revogado](#)). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

10. DAS MATRÍCULAS A SEREM EFETUADAS NAS OSCs

As matrículas serão efetuadas mediante encaminhamentos emitidos pela Central de Vagas da Secretaria de Educação, sendo vedada a possibilidade de matrículas de alunos que não pertençam ao cadastro da Central de Vagas.

11. DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Os documentos relativos aos alunos deverão ser arquivados na Unidade Escolar, em seus prontuários, contendo no mínimo:

Encaminhamento da Secretaria de Educação

Ficha de matrícula

Cópia da certidão de nascimento

Cópia da carteira de vacinação

Cópia do comprovante de endereço

Ficha descritiva do aluno

Todos os alunos deverão ser cadastrados na Secretaria Escolar digital, sendo seus dados atualizados sempre que necessário.

12. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Os gêneros alimentícios para a Merenda Escolar serão fornecidos pelo Departamento de Alimentação Escolar.



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

O controle do estoque, assim como o preparo das refeições ficará a cargo da OSC.

Cabe à OSC fornecer todos os utensílios para a preparação e consumo da merenda escolar, bem como assegurar as normas de segurança alimentar.

13. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Somente serão aceitas despesas realizadas a partir do início da vigência da parceria.

A OSC deverá utilizar os recursos de acordo com o Plano de Trabalho.

As aquisições e serviços deverão seguir os princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, boa fé, sem qualquer espécie de favorecimento, mediante a escolha comprovada de vantajosidade para a parceria.

Deverá constar na prestação de contas, no mínimo 03 orçamentos, obtidos através de pesquisas com fornecedores e/ou através de pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Deverá constar anexo aos orçamentos planilha orçamentária devidamente carimbada e assinada pelo responsável pelas cotações.

Os documentos comprobatórios de utilização de recursos deverão ser obrigatoriamente emitidos em nome da OSC e não podem conter rasuras.

Em todos os documentos de despesas deverá conter:

- Número do Chamamento Público
- Identificação do Tipo da Parceria. (Termo de Colaboração)
- Número do Termo de Colaboração

Todas essas informações deverão ser emitidas no corpo do documento de despesa, não sendo aceito informações através de carimbos, salvo em caso justificável da impossibilidade da inclusão desses dados no corpo do documento de despesa.

A Nota Fiscal Eletrônica e o DANFE deverão ser emitidos em nome e com o CNPJ da OSC detalhando a mercadoria adquirida.



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

Em casos em que a nota fiscal for paga de forma parcial, com duas fontes de recursos, deverá discriminar o valor pago em cada fonte, conforme modelo de carimbo abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____ / _____

FONTE DE RECURSO

() MUNICIPAL R\$ _____

() RECURSOS PRÓPRIOS R\$ _____

() OUTROS R\$ _____

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser mensal.

Data limite da Prestação de Contas: Até o dia 20 do mês subsequente ao repasse.

DOCUMENTOS A APRESENTAR

- Ofício endereçado à Secretaria de Educação, encaminhando os documentos, o qual deverá ser assinado pelo Presidente da OSC.
- Relatório Técnico das atividades realizadas e de Execução do Objeto.
- Relação dos alunos atendidos.
- Anexo RP 10 – TCESP
- Relatório de Execução Financeira
- Documentos comprobatórios das despesas realizadas (Notas fiscais em nome da OSC, contendo endereço, data, nº. do CNPJ), com indicação no corpo da nota fiscal do número do chamamento público, tipo da parceria, número da parceria.
- Extrato da conta bancária específica da parceria
- Extrato da conta investimento vinculada à conta corrente específica da parceria.
- Comprovantes de pagamentos/transferências.



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

- Comprovante de recolhimento de FGTS e INSS
- Comprovante de depósitos de reembolsos de tarifas bancárias, juros e multas, quando for o caso.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 15.1. Manter atualizado o prontuário do aluno;
- 15.2. Cadastrar o aluno na Secretaria Escolar Digital
- 15.3. Garantir as condições físicas adequadas do imóvel;
- 15.4. Cuidar da manutenção predial e suas instalações;
- 15.5. Capacitar professores, auxiliares de educação infantil e demais funcionários;
- 15.6. Executar o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho;
- 15.7. Movimentar os recursos da parceria em conta corrente específica;
- 15.8. Manter em arquivos os documentos originais relativos à Prestação de Contas por um período de 10 (dez) anos;
- 15.9. Divulgar em sítio próprio na internet ações ligadas à parceria, bem como: Estatuto, Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Prestação de Contas (Demonstrativo de Receitas e Despesas);
- 15.10. E vedado à Organização da Sociedade Civil utilizar recursos da parceria para:
 - I. realizar despesas de taxas administrativa ou similar;
 - II. pagar a qualquer título servidor ou empregado público;
 - III. utilizar recursos da parceria para atividades diversas das previstas no Plano de Trabalho;
 - IV. custear despesas referentes à multas, juros ou correção monetária;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 16.1. Orientar quanto à execução do Plano de Trabalho;
- 16.2. Apontar as eventuais irregularidades quanto à execução do Termo de Colaboração;



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

- 16.3. Alterar ou suspender o repasse em caso em que a OSC:
- I. Não cumprir o previsto no Plano de Trabalho;
 - II. Não apresentar a prestação de contas;
 - III. Utilizar recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
 - IV. Não apresentar e/ou manter a regularidade fiscal exigida na formalização desta parceria.

Andréia Renata Galazini Góis
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação
Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(Deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

A (identificação da entidade) por intermédio de seu representante legal (nome do representante legal da OSC), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, que dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento de metas previstas na parceria.

Declaro, sob pena das leis, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Jahu, ___ de _____ de 2025.

(Nome e cargo do representante legal da OSC)



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

Declaro, para os devidos fins que a (identificação da OSC) e seus dirigentes não incorreram em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Nesse sentido a (identificação da OSC):

- Está regularmente estabelecida;
- Não foi omissa no dever de prestar contas em parcerias anteriormente celebradas;
- Não tem como dirigente:
 - Membro do Poder Público
 - Dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública municipal
 - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos itens acima
 - Servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta
- Não teve suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;
- Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - Declaração de imidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Jahu;
 - Suspensão temporária para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Jahu;
- Não teve suas parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos.
- Não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Declaro, sob pena das leis, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Jahu, ____ de _____ de 2025.

(Nome e cargo do representante legal da OSC)



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

ANEXO IV

1- Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente	CNPJ
Endereço	
Cidade	U.F
Banco	Agência
Nome do Responsável	C.P.F
R.G	Profissão
	Endereço
	C.E.P

2- Descrição do Projeto

Título do Projeto/Atividade/Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Diagnóstico da realidade		
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Capacidade de atendimento e condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida		

3-Metas

Metas a serem atingidas	Aferição das metas

4- Plano de Aplicação

a. RECURSOS HUMANOS

Fonte de Recurso: Municipal							Encargos Sociais e Trabalhistas								Total Mensal	Total Anual
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário Líquido	FGTS	IRRF	PIS	INSS	Benefícios VAVT	13º 1/12	Rescisão 1/12	Férias 1/3	Demais Encargos		





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

b- SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total (anual)
TOTAL		

c- DESPESAS DE CUSTEIO (material de consumo e manutenção)

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total
TOTAL		

Obs: Neste campo deve ser incluído os itens sobre bens, serviços e equipamentos (Gastos com aluguel, telefone, internet, serviços contábeis e assessoria jurídica devem ser elencados, porém com a denominação **CUSTOS INDIRETOS**).

Caso a entidade tenha veículo para transporte de alunos, gastos com manutenção e combustível, também podem ser elencados.

Em casos de aquisição de bens permanentes, locações de brinquedos ou similares, informar, no Plano de Trabalho, o mês em que será realizada a despesa.

Em situações em que a entidade recebe outras fontes de recursos e os gastos com o consumo forem rateados, deverá aparecer neste Plano, somente a parte custeada com recursos da Secretaria de Educação do Município de Jahu.

Caso a entidade disponha de seguro e telemedicina para funcionários, se os mesmos forem configurar como despesas a serem custeadas com repasses da parceria, as mesmas deverão constar no Plano de Trabalho.

5- Composição das salas

6- Cronograma de desembolso

Concedente





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

1º. MÊS	2º. MÊS	3º. MÊS	4º. MÊS	5º. MÊS	6º. MÊS
7º. MÊS	8º. MÊS	9º. MÊS	10º. MÊS	11º. MÊS	12º. MÊS

(Elencar o investimento mensal, do município, considerando o número de alunos constante no Plano de Trabalho. Os valores referência, constam no item 3, deste edital).

Obs: As entidades receberão pelo total de alunos atendidos, sendo que os valores constantes no item 3.1, representam o atendimento total das vagas oferecidas no presente edital.

Proponente (contrapartida)

Obs: Podem ser colocados bens e serviços economicamente mensuráveis

7- Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Jahu, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça o repasse de recursos públicos para execução deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos, pede deferimento

Jaú, ____ de ____ de 2025

(Nome e R.G do representante legal)





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAHU E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE JAHU, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Secretaria de Economia e Finanças, Sra. XXXXXXXXXXXX, brasileira, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXX, e por sua Secretaria de Educação, Sra. XXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora do RG XXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXX, autorizados pelo Decreto nº.7.918/2021, e de outro lado, XXXXXXXXXXXX, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXX, Jahu/SP, CEP XXXXXXXX, neste ato, representada por seu Presidente, Sr.XXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXX, nº XXX, Jahu/SP, CEP XXXXXXXX, doravante designada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto XXXXXXXXXXXXXX, conforme Plano de Trabalho, cujos termos são parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

k) realizar, na data da conclusão ou extinção da parceria, a definição de titularidade de bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Para a execução do presente termo de colaboração será destinado o montante total de XXXXXXXXXXXX, nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor anual
Municipal	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de XXXXXX, dividido em 12 parcelas mensais iguais de R\$ XXXXXX, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada à entidade até o último dia útil do mês de janeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 15/01/2026 a 31/12/2026, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo,



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - A administração pública, através da Comissão de Monitoramento, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de acordo com as atribuições e responsabilidades que a Lei nº 13.019/2014 a ela atribui no art. 2º, XI, e com as prerrogativas previstas nos artigos 58 e 59 da mesma Lei.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4 - O monitoramento, a que se refere esta Cláusula, será realizado pela Comissão de Monitoramento devidamente instituída pela Portaria nº2.440, de 09 de agosto de 2021.

7.5 - Caberá a Gestora do presente termo de colaboração disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.6 - Sem prejuízo da fiscalização realizada pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo **Anexo RP-10 - INSTRUÇÕES TCE-SP Nº 01/2020**;

III - Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

VII - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

VIII - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

IX - Relatório das atividades desenvolvida no período;

X - Relação dos atendidos no período.

8.2.2 - Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no **Anexo RP-10 - INSTRUÇÕES TCE-SP Nº 01/2020**;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;

IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessionário e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

IX - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XI - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

XII - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XIII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessionário;





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

XVI - Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até noventa dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de **até cento e cinquenta dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Em caso de extinção da parceria, os bens patrimoniais que houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, para execução deste respectivo Termo de Colaboração, deverão ser transferidos a título de doação ao Município de Jahu, nos termos da redação dada pela Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria de Educação, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração.



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação
Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax/e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação
Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - os valores a serem gastos com manutenção que fora trazido para o plano de trabalho, deverá ser encaminhado o tipo de serviço a ser realizado para aprovação da Secretaria de Educação antes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa através da Procuradoria Geral do Município, o foro de Jahu/SP, Comarca Jahu - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jahu, _____ de _____ de 2025.

Nelson Ricardo Sanches
Secretário de Economia e Finanças

Andréia Renata Galazini Góis
Secretaria de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da OSC



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

R.G. N° _____

R.G. N° _____

C.P.F. N° _____

C.P.F. N° _____

ANEXO RP 09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO - INSTRUÇÕES N° 01/2020 TCE/SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE JAHU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: XXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO - PROC. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: XXX

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões,





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessionário e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JAHU, _____ DE _____ DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nelson Ricardo Sanches

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

Nome: Andréia Renata Galazini Góis

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Andréia Renata Galazini Góis
Secretária de Educação**

ANEXO VI





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM CRECHES

PÚBLICO ALVO

Educandos de 0 a 3 anos e 11 meses

PERÍODO DE VIGÊNCIA

DE: 15/01/2026 a 31/12/2026

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade traçar diretrizes para atendimento em creches, aos alunos de 0 a 3 anos e 11 meses.

O atendimento realizado aos alunos pelas entidades parceiras deverão basear-se na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) da Educação Infantil, considerando os eixos estruturantes das práticas pedagógicas: **interações e brincadeiras**, os Direitos de Aprendizagem, e os Campos de Experiência, a saber:

DIREITOS DE APRENDIZAGEM

- Conviver
- Brincar
- Participar
- Explorar
- Expressar
- Conhecer-se

CAMPOS DE EXPERIÊNCIA

- O eu, o outro e o nós
- Corpo, gestos e movimentos
- Traços, sons, cores e formas
- Escuta, fala, pensamento e imaginação
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

OBJETO A SER EXECUTADO

Promover atendimento educacional aos alunos em idade de creche

OBJETIVOS

- Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

- Fortalecer a autoestima e ampliar as possibilidades de comunicação e interação social entre os vínculos afetivos com adultos e crianças;
- Desenvolver uma imagem positiva de si, de forma mais independente e confiante em suas capacidades e limitações;
- Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- Explorar sua curiosidade com o ambiente, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do espaço e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação.

METAS

- Ao longo da vigência desta parceria os alunos deverão demonstrar atitudes de respeito, sentimentos e emoções atuando com progressiva autonomia emocional.
 - A médio prazo, os educandos deverão expressar opiniões, desejos e sentimentos demonstrando seu pensamento, intenções e interesses
 - A médio prazo, os alunos deverão ser capazes de expressar-se oralmente, relatando fatos, argumentando e adequando sua fala ao contexto em que é produzida.
 - A médio prazo, os alunos deverão ser capazes de reconhecer números, quantidades e formas, relacionando-os com a vida cotidiana.

APLICAÇÃO DE RECURSOS

Itens da Despesa	Valores
• Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none">• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento
• Despesas de custeio	<ul style="list-style-type: none">• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento





MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: Angelo Martins, 123 – Jd. Estádio

VALOR TOTAL DA PARCERIA

O investimento para esta parceria será de **R\$ 6.105.370,32**. Caso haja mais de uma entidade habilitada, esse valor será pago proporcionalmente aos alunos atendidos em cada instituição, obedecendo o valor mensal de **R\$ 823,27** per capita.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º. Mês	2º. Mês	3º. Mês	4º. Mês	5º. Mês	6º. Mês
R\$ 508.780,86					
7º. Mês	8º. Mês	9º. Mês	10º. Mês	11º. Mês	12º. Mês
R\$ 508.780,86					

Obs: As entidades receberão pelo total de alunos atendidos, sendo que os valores constantes no quadro acima, representam o atendimento total das vagas oferecidas no presente edital.

Andréia Renata Galazini Góis
Secretária de Educação





SEÇÃO V

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001010/2025

CONSIDERANDO, a ausência de apresentação das razões recursais contra o referido procedimento licitatório.

RESOLVO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o objeto da presente licitação à empresa:

- O item: 1 à empresa MAGGI MOTORS LTDA (CNPJ nº 03.703.339/0001-42), no valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

Jahu, 27 de novembro de 2025.

JEFFERSON RODRIGO VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jahu

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 169, de 26/11/2025 – Autoriza férias em gozo (10 dias) à servidora Giovana Pires de Aguirra, Chefe Administrativa, matrícula nº. 534.

Portaria nº. 170, de 26/11/2025 – Concede licença à servidora Daiane Natália Polatto Fontana, Repcionista, matrícula nº. 320, para o horário das 08h00min às 12h00min do dia 19/11/2025, conforme art. 74 da Lei Complementar nº. 265/2005.

Jahu, 27 de novembro de 2025.

JEFFERSON RODRIGO VIEIRA,

Presidente da Câmara Municipal de Jahu.





Prefeitura Municipal de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú/SP | (14) 3602-1777

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Jahu

Jorge Ivan Cassaro

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Administrações Regionais
José Adriano Curvelo da Luz

Secretário de Agricultura
Alan Gomes da Silva

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Paulo Gabriel Costa Ivo

Secretário de Comunicação
Murilo Ronchesel

Secretário de Cultura e Turismo
Murilo Ronchesel (Interino)

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação
Paulo Roberto Tebaldi

Secretário de Economia e Finanças
Nelson Ricardo Sanches

Secretaria de Educação
Andréia Renata Galazini Gois

Secretário de Esportes
William Moraes de Oliveira

Secretário de Gestão Estratégica
Rogério Fabiano Meschini

Secretário de Governo
Carlos Eduardo Abili

Secretário de Habitação e Planejamento Urbanístico
Norberto Leonelli Neto

Secretaria de Igualdade Racial

Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania
Davi Campanhã

Secretário de Meio Ambiente
Renan Nachbal

Secretário de Mobilidade Urbana
Márcio de Almeida

Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres
Cândida Cristina Ferreira Coelho Magalhães

Secretário de Proteção e Defesa Civil
Rodrigo de Paula

Secretário de Proteção e Direito dos Animais
Odair José Soares

Secretário de Saúde
José Aparecido Segura Ruiz

Secretário de Transparência Pública
Luiz Urbano

Município de Jahu - Estado de São Paulo

Diário editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Criado pela Lei Municipal nº 5.665 de 27/08/2025 , regulamentado pelo Decreto nº 9074 de 02/09/2025.

Observações: Os documentos enviados pelas Secretarias Municipais, SAEMJA, Câmara Municipal e demais órgãos são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo a correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

As veiculações referentes à Câmara Municipal de Jahu são realizadas sem ônus para o Poder Legislativo, conforme Resolução nº 303/2007.

@prefdejahu

@prefeituradejahu

www.jau.sp.gov.br



"RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL"

"JAHU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: cf8d-7d95-0d58-b5af-85



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaú (SP), Edição nº 60, ano I, veiculado em 27 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MURILO RONCHESEL (CPF ***210308**) em 27/11/2025 às 16:03:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cf8d-7d95-0d58-b5af-85>